



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS
PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077
E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br
Site: www.itatibadosul-rs.com.br

LEI MUNICIPAL Nº. 2238/10, DE 11 DE MARÇO DE 2010.

**Autoriza abrir Crédito Especial
no valor de R\$ 24.000,00 e dá outras
providências.**

INIDIO PEDRO MUNARI, Prefeito Municipal de Itatiba do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para a inclusão do seguinte programa:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/DIVERSOS

0504.27 – Desporto e Lazer

0504.27.812 – Desporto Comunitário

0504.27.812.0103 – Desporto Comunitário

0504.27.812.0103.1048 – Programa Segundo Tempo

3000.00.00.00 – Despesas Correntes

3100.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

3171.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos

3171.11.00.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.....
21.400,00

3300.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES

3371.00.00.00 - Transferências a Consórcios Públicos

3371.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
2.600,00

Art. 2º - Para cobertura das despesas contidas no artigo 1º da presente Lei, servirá de recursos:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E OBRAS PÚBLICAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 – SERVIÇOS RODOVIÁRIOS - DMER

215 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.....
4.000,00

2.060 – Manutenção do DMER

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA DA AGRICULTURA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – SERVIÇO AGRICULTURA E PECUÁRIA

244 3390.30.00.00.00 – Material de Consumo.....
20.000,00

2.064 – Manutenção da Patrulha Agrícola



MUNICÍPIO DE ITATIBA DO SUL-RS

PREFEITURA MUNICIPAL - CGC: 87,613,402/0001-40
AV. ANTONILO ANGELO TOZZO, 845 - CEP: 99760-000
FONE-FAX: 0XX54 3528 1170 – 1077

E-MAIL: administracao@itatibadosul-rs.com.br

Site: www.itatibadosul-rs.com.br

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITATIBA DO SUL, 11
DE MARÇO DE 2010.

INIDIO PEDRO MUNARI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se.
Cumpra-se, em data supra.

IVONIR SANTOLIN
Secretário Municipal
Da Administração